Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

PExt no HABEAS CORPUS Nº 411.424 - PR (2017/0197022-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	GUILHERME MAISTRO TENORIO ARAUJO E OUTRO
ADVOGADOS	:	LUCAS ANDREY BATTINI - PR082253
		GUILHERME MAISTRO TENÓRIO ARAÚJO - PR085597
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	:	DIEGO GUSTAVO SILVA LOPES
PACIENTE	:	RICARDO AUGUSTO SILVA LOPES (PRESO)
REQUERENTE	:	MARCELO CORSINO FELIX
ADVOGADO	:	SALIR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR - PR060047

EMENTA

PEDIDO DE EXTENSÃO EM *HABEAS CORPUS*. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. APLICABILIDADE DO ART. 580 DO CPP. PARECER ACOLHIDO.

1. Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, devem ser estendidos aos corréus os efeitos de decisão que beneficia um dos acusados, desde que haja similitude fática e processual.

2. No caso em tela, a decisão de primeiro grau se valeu de idênticos fundamentos para a decretação da prisão preventiva dos pacientes e do ora requerente – o qual também já se encontrava em liberdade por força de medida liminar –, de modo que o benefício concedido àqueles deve ser estendido a este.

3. Pedido de extensão deferido, a fim de substituir a prisão preventiva do ora requerente pelas seguintes medidas alternativas: a) proibição de manter contato com os corréus, ressalvando-se o contato com os familiares; e b) comparecimento periódico em juízo, nas condições fixadas pelo Juiz, sem prejuízo da decretação da prisão em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas ou de superveniência de motivos novos e concretos para tanto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, deferir o pedido de extensão nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de fevereiro de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator